



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DMM

RELATORIA: DMM

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 23/2021

OBJETO: Proposta de Declaração de Utilidade Pública para desapropriação de áreas necessárias à implantação de duplicação nos sentidos norte e sul, localizadas entre os kms 300+900m e 309+400, na Rodovia BR-050/GO, no Município de Catalão/GO.

ORIGEM: SUROD

PROCESSO (S): 50500.021833/2021-84

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER REFERENCIAL N° 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de Proposta de Declaração de Utilidade Pública para desapropriação de áreas necessárias à implantação de duplicação nos sentidos norte e sul, localizadas entre os kms 300+900 e 309+400, na Rodovia BR-050/GO, no Município de Catalão/GO.

2. DOS FATOS

Por meio da correspondência ECO-GAC-0149-2021 (DOC SE5714021), a Eco050 - Concessionária de Rodovias S.A apresentou a documentação necessária à proposta de Declaração de Utilidade Pública - DUP para desapropriação de áreas necessárias à obra de duplicação, localizadas entre os kms 300+900 e 309+400, na Rodovia BR-050/GO, no Município de Catalão/GO.

Importante salientar que o anteprojeto foi apresentado à ANTT e que não houve, na ocasião, objeção por parte da área técnica, conforme se observa no teor do Ofício n° 0607/2019/GEENG/SUINF-R00, de 19 de agosto de 2019.

Em sequência, a Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias - GEENG emitiu o Parecer Técnico n° 94/2021/COFAD/GEENG/SUROD/DIR (DOC SE588187), onde concluiu pelo prosseguimento do feito.

Do supracitado Parecer Técnico, destaca-se:

11. Considerando os aspectos levantados no Relatório de Análise de Projeto n.º 308/2021/COFAD/GEENG/SUROD (SE588053), observa-se que a presente Proposta de DUP mostra-se compatível com o projeto de engenharia ao passo em que contempla os aspectos técnicos requeridos pelos regulamentos vigentes.

12. Neste caso, esta área técnica não possui óbices quanto à proposta apresentada, motivo pelo qual encaminha o processo para que sejam feitos os atos finais necessários à emissão a deliberação das áreas.

13. Após a análise, em vista das considerações da área de apoio técnico, conclui-se pela **NÃO OBJEÇÃO** quanto à Proposta de Declaração de Utilidade Pública, para desapropriação de área necessária à obra de duplicação, localizada entre os kms 300+900 e 309+400, na Rodovia BR-050/GO, no Município de Catalão/GO..

14. Outrossim, importante ressaltar que, conforme estabelecem os contratos de concessão, os regulamentos da Agência e a legislação vigente, são atribuídas à Concessionária, única e exclusivamente, a responsabilidade técnica sobre as solicitações de declarações de utilidade pública.

15. Ressalta-se, ainda, que a análise se baseou em aspectos de boa fé, presunção de veracidade das informações prestadas pela Concessionária e capacidade técnica de seus projetistas, seja nos levantamentos, estudos, ensaios, investigações e afins, de modo que as responsabilidades técnicas pelas informações e documentos relacionados a proposta de declaração de utilidade pública em epígrafe recaem sobre os profissionais que recolheram as respectivas ARTs junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

Impende destacar a observação feita pela referida área técnica acerca da manifestação da Procuradoria Federal junto à ANTT para os casos de DUP, conforme se extrai do já citado Parecer Técnico:

8. Tratando-se de assunto abordado no Parecer Referencial n° 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU que trata de Declaração de Utilidade Pública, justifica-se a dispensa da tramitação à PF-ANTT, visto que o caso se amolda aos termos da manifestação jurídica, e que as exigências formais e documentos correspondentes à regularidade do procedimento foram atendidas.

Sendo assim, tendo em vista a possibilidade de utilização do Parecer Referencial nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU da PF/ANTT, conforme manifestação expressa da SUROD, observa-se a hipótese de dispensa de encaminhamento dos autos à área jurídica.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

As condições de exploração da Rodovia em questão estão estabelecidas no Contrato de Concessão 01/2013, que trata da exploração da Rodovia BR-050/GO/MG, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a Eco050 - Concessionária de Rodovias S.A. O Contrato foi assinado em 05/12/2013 e é resultado da licitação dos lotes estabelecidos na 3ª etapa de Concessões de Rodovias Federais. O item 9.1.1 do referido Contrato estabelece o seguinte:

"Cabe à Concessionária, como entidade delegada do Poder Concedente, promover desapropriações e servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à Concessão."

Cumpra observar que a referida obra consta do PER – Programa de Exploração da Rodovia, no Item 3.2.1. - Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias, sendo de caráter obrigatório.

Por meio do Relatório de Análise de Projeto nº 308/2021/COFAD/GEENG/SUROD (DOC SEI 5888053) analisou-se os aspectos técnicos referentes à proposta de DUP em tela, de maneira que apresenta conformidade com os normativos técnicos vigentes.

Para promover a desapropriação das áreas necessárias, a Eco050 - Concessionária de Rodovias S.A apresentou à SUROD a documentação necessária à elaboração da proposta de declaração de utilidade pública, nos termos da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, conforme transcrição a seguir:

(...)

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

XIX - declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou de servidão administrativa de bens e propriedades necessários à execução de obras no âmbito das outorgas estabelecidas. (incluído pela Lei nº 13.448, de 2017)

(...)

Complementando a referida norma, a Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT publicou a Resolução nº 5.819, de 10 de maio de 2018, que estabeleceu procedimentos gerais para o requerimento de declaração de utilidade pública referente aos projetos e investimentos no âmbito de suas outorgas, dentre os quais:

"Art. 11. A Diretoria da ANTT aprovará as propostas de declaração de utilidade pública necessárias à execução de projetos e investimentos, no âmbito das outorgas estabelecidas, e, concomitantemente, declarará, por meio de Deliberação, a utilidade pública."

Realizada a análise técnica pela SUROD, e dispensada a análise jurídica pela Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – PF/ANTT, consoante disposto no citado PARECER REFERENCIAL Nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, conclui-se pela viabilidade da proposta de declaração de utilidade pública, posto que atendeu aos requisitos necessários.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que aprove a minuta de Deliberação apresentada no Documento SEI nº declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas necessárias à obra de duplicação, localizadas entre os kms 300+900 e 309+400, na Rodovia BR-050/GO, no Município de Catalão/GO.

Brasília, 19 de abril de 2021.

MURSHED MENEZES ALI
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **MURSHED MENEZES ALI, Diretor**, em 26/04/2021, às 07:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 6127727 e o código CRC 06A8FCEF.

Referência: Processo nº 50500.021833/2021-84

SEI nº 6127727

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br